



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

Ata da 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 22 de fevereiro de 2024, às 09 horas.

7 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro
8 de dois mil e vinte e quatro, às nove horas. //
9 2 – Presidente: Dr. Danilo José de Castro Ferreira, Procurador-Geral de Justiça em
10 exercício.//
11 3 – Conselheira-Secretária: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro.//
12 4 – Conselheiros presentes: Dr. Danilo José de Castro Ferreira, Procurador-Geral de Justiça
13 em exercício, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho (Corregedora-Geral), Dra.
14 Domingas de Jesus Fróz Gomes, Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa, Dra. Rita de
15 Cássia Maia Baptista, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dr. Joaquim
16 Henrique da Carvalho Lobato.//
17 5 – O Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. Danilo José de Castro Ferreira,
18 declarou aberta a sessão.//
19 6 – Deliberações: Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho
20 Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que
21 segue: Discussão e Aprovação da Ata do dia 08/02/2024, com as alterações realizadas em
22 sessão. Aprovada. Decisão Unânime.//
23 No momento da aprovação da ata o Conselheiro Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
24 pediu a palavra e registrou que foi sorteado para ser o relator do Processo 21845/2023 para
25 aprovação da minuta que disciplina a formação da lista sêxtupla do Tribunal de Justiça e
26 que naquela oportunidade a contagem dos prazos se deu em dias úteis, em conformidade
27 com o Código de Processo Civil, e que, em nenhum momento, está declinando a ser relator
28 do processo, apesar de entender que se trata de matéria diversa e que não caberia
29 prevenção, e, claro, por serem 23 (vinte e três) candidatos, necessita do apoio da
30 Corregedoria Geral para o fornecimento dos prontuários e certidões.//
31 7 – Comunicações da Secretaria: a) A Conselheira Secretária Maria de Fátima Rodrigues
32 Travassos Cordeiro, fez o anúncio da ordem de votação para a sessão: 1) Dr. Joaquim
33 Henrique de Carvalho Lobato; 2) Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro; 3)
34 Dra. Rita de Cassia Maia Baptista; 4) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa; 5) Dra.
35 Domingas de Jesus Froz Gomes; 6) Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho –
36 Corregedora; 7) Dr. Danilo José de Castro Ferreira, Procurador-Geral de Justiça em
37 exercício; b) Informou que foi publicado aditivo a esta pauta contendo o Edital 03/2024,
38 Remoção para a 4ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís/1º
39 Promotor da Educação, de minha relatoria e o Edital 04/2024, Remoção para 3ª Promotoria
40 de Justiça de Itapecuru-Mirim, de relatoria do Conselheiro Eduardo Jorge Hiluy Nicolau;
41 c) Informou, na qualidade de Secretária, que no Edital 03/2024, que houve a inscrição
42 intempestiva do Promotor de Justiça Albert Lages Mendes, recebida na secretaria do
43 Conselho Superior no dia 26/01/2024, às 09:30:28, tendo o prazo de inscrição encerrado no
44 dia 25/01/2024, contando o prazo de 3 dias úteis, incluindo-se o dia da publicação no
45 DEMP (23/01/2024 – terça-feira, DEMP Nº 015/2024), nos termos do art. 45, parágrafo
46 único, do RICSMP. Não houve impugnações e nem desistências. d) Quanto ao Edital
47 04/2024, Remoção para 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, informo que houve a
48 desistências dos Promotores de Justiça Fábio Henrique Meirelles Mendes e Sandra Soares



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 de Pontes, que devem ser homologadas por este conselho, como determina o art. 50. §2º,
2 RICSMP. e) Informou a ausência justificada da Conselheira Regina Maria da Costa Leite,
3 em gozo de licença, e que foi convocada a Conselheira Suplente Domingas de Jesus Fróz
4 Gomes, em razão do impedimento temporário da Conselheira Suplente Mariléa Campos
5 dos Santos Costa. f) Informou que constam na pauta os recursos nos itens 1,4,12 e 23, e
6 que foram notificados os Recorrentes, porém não houve pedido para sustentação oral; g)
7 Informou que foi recebido na secretaria requerimento do Promotor de Justiça Francisco
8 Hélio Porto Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de Maracaçumé, solicitando a
9 abertura de edital de remoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Grajaú, que atualmente
10 encontra-se vaga, uma vez que não houve interessados no certame de promoção referente
11 ao Edital 17/2023, em março de 2023. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça, em
12 exercício, submeteu o pedido de abertura do edital de remoção à apreciação do Conselho
13 Superior. Em votação: 1) O Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato votou pela
14 abertura do edital; 2) a Conselheira Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro votou
15 pela abertura do edital; 3) a Conselheira Rita de Cassia Maia Baptista votou pela abertura
16 do edital; 4) o Conselheiro Francisco das Chagas Barros de Sousa votou pela abertura do
17 edital; 5) a Conselheira Domingas de Jesus Froz Gomes votou pela abertura do edital; 6) a
18 Conselheira Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral, votou pela abertura
19 do edital; 7) o Conselheiro Danilo José de Castro Ferreira, Procurador-Geral de Justiça em
20 exercício, votou pela abertura do edital e proclamou o resultado: Decisão: Por votação
21 unânime, foi aprovado o pedido de abertura do edital de remoção para a 2ª Promotoria de
22 Justiça de Grajaú; g) Após, informou a Conselheira Secretária, Maria de Fátima Rodrigues
23 Travassos Cordeiro, que consta na pauta de hoje o requerimento da Promotora de Justiça
24 Ana Luiza Almeida Ferro de impugnação à relação de inscritos referente ao processo nº
25 687/2024 de formação de lista sêxtupla para preenchimento da vaga de ministro do
26 Superior Tribunal de Justiça, o qual foi distribuído, por prevenção, ao Conselheiro
27 Francisco das Chagas Barros de Sousa. Quanto aos fatos, informou, na qualidade de
28 Conselheira Secretária, que a inscrição da Promotora de Justiça Ana Luiza Almeida Ferro
29 foi recebida na secretaria por meio da requisição Digidoc nº 370568, no dia 15/02/2024
30 (quinta-feira), às 10:52:26, momento em que a lista de inscritos já havia sido assinada pelo
31 Procurador-Geral de Justiça e enviada para publicação no DEMP. Assim, determinei a
32 autuação do processo e remessa dos autos para análise do Procurador-Geral de Justiça, que
33 por meio da sua Assessoria Especial manifestou-se pela tempestividade da inscrição da
34 Promotora Ana Luiza Almeida Ferro, uma vez que o prazo se encerrou no dia 13/02/2024
35 (terça-feira de Carnaval), e que, por força do Ato Regulamentar nº 43/2023, houve ponto
36 facultativo no dia 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira de Cinzas), causa de prorrogação
37 do prazo das inscrições para o primeiro dia útil subsequente ao dia 13 de fevereiro, que, no
38 caso, foi o dia 15 de fevereiro de 2024. Assim, na condição de Conselheira Secretária, e
39 concordando com parecer da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça,
40 manifesto-me pelo reconhecimento da tempestividade da inscrição da Promotora de Justiça
41 Ana Luíza de Almeida Ferro. E que sendo a inscrição dela reconhecida tempestiva por este
42 órgão Colegiado, então irá para nova publicação a listagem dos inscritos.//
43 Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. Danilo José de Castro
44 Ferreira, anunciou a inversão da pauta para julgamento do **PROCESSO**
45 **ADMINISTRATIVO Nº 2885/2024. Referente ao Processo 687/2024. Assunto:**
46 **Requerimento de inscrição lista sêxtupla STJ.** Interessada: Ana Luiza de Almeida Ferro.
47 Conselheiro Relator: Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa. Após anunciado o
48 processo, foi passada a palavra ao Conselheiro Relator Francisco das Chagas Barros de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Sousa que procedeu à leitura do seu voto, aqui transcrito na íntegra: Trata-se de Processo
2 Administrativo instaurado com vistas à elaboração de lista sêxtupla formada por membros
3 do Ministério Público deste Estado com vistas ao preenchimento de vaga aberta ao cargo
4 de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, no bojo do qual a nobre Promotora de Justiça
5 Ana Luiza Almeida Ferro formulou pedido de inscrição (Proc. nº 2885/2024), bem assim
6 impugnou (R-370773) a lista de inscritos publicada. Colhe-se do feito que o processo sob
7 exame foi remetido ao GAB-PGJ, que o encaminhou à Assessoria Especial – ASSESP, a
8 qual, por seu turno, emitiu manifestação em que restou claramente demonstrada a
9 necessidade do deferimento do pleito de inscrição sob exame, uma vez formulado
10 tempestivamente, senão vejamos, literis: “ ... o termo final para as inscrições dos membros
11 do MP-MA, nos termos da Resolução-CSMP – 222024, ocorreu em 13 de fevereiro de
12 2024 (terça-feira de Carnaval), data em que, por força do Ato Regulamentar nº 432023, não
13 houve expediente no MP-MA, normativo esse que também instituiu como ponto
14 facultativo o dia 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira de Cinzas), portanto, o termo final
15 para as inscrições dos membros prorrogou-se para o primeiro dia útil subsequente ao dia 13
16 de fevereiro, que, no caso, foi o dia 15 de fevereiro de 2024, sendo, destarte, tempestiva a
17 inscrição da Promotora de Justiça Ana Luíza de Almeida Ferro” (destaques nossos). No
18 que concerne à impugnação da lista de inscritos (R-370773) levada a efeito pela ilustre
19 Promotora de Justiça, verifica-se que a mesma fora motivada unicamente por não constar
20 na lista publicada a sua inscrição, de maneira que, constatada a tempestividade do seu
21 pleito, é de se declarar a perda de objeto da referida impugnação. Isso posto, sem mais
22 delongas, voto no sentido de que seja aprovada a inscrição da digna Promotora de Justiça
23 Ana Luiza Almeida Ferro e, por conseguinte, seja declarada a perda de objeto da
24 impugnação à lista de candidatos inscritos no âmbito do Ministério Público Estadual à
25 vaga aberta ao cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.” Após, o feito foi
26 colocado em discussão e votação. Os Conselheiros votaram na seguinte ordem e forma: 1)
27 o Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato acompanhou o voto Relator, pelo deferimento
28 da inscrição da Promotora de Justiça Ana Luiza Almeida Ferro; 2) a Dra. Maria de Fátima
29 Rodrigues Travassos Cordeiro acompanhou o voto Relator, pelo deferimento da inscrição
30 da Promotora de Justiça Ana Luiza Almeida Ferro; 3) a Dra. Rita de Cassia Maia Baptista
31 acompanhou o voto Relator, pelo deferimento da inscrição da Promotora de Justiça Ana
32 Luiza Almeida Ferro; 4) a Dra. Domingas de Jesus Froz Gomes acompanhou o voto
33 Relator, pelo deferimento da inscrição da Promotora de Justiça Ana Luiza Almeida Ferro;
34 5) a Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral, acompanhou o voto
35 Relator, pelo deferimento da inscrição da Promotora de Justiça Ana Luiza Almeida Ferro;
36 6) o Dr. Danilo José de Castro Ferreira, Procurador-Geral de Justiça em exercício,
37 acompanhou o voto Relator, pelo deferimento da inscrição da Promotora de Justiça Ana
38 Luiza Almeida Ferro. Encerrada a votação, o Procurador-Geral de Justiça em exercício,
39 Dr. Danilo José de Castro Ferreira, proclamou o resultado: **Aprovada, à unanimidade, e**
40 **deferida a inscrição da Promotora de Justiça Ana Luiza Almeida Ferro no certame**
41 **destinado à formação da lista sêxtupla no âmbito do Ministério Público Estadual de**
42 **candidatos interessados em concorrer ao preenchimento de vaga aberta ao cargo de**
43 **Ministro do Superior Tribunal de Justiça, e, declarada a perda de objeto da impugnação**
44 **à lista de candidatos inscritos no âmbito do Ministério Público Estadual à vaga aberta ao**
45 **cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.//**
46 Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. Danilo José de Castro
47 Ferreira, anunciou a inversão da pauta para julgamento dos processos da pauta aditiva
48 referente à remoção: **1. Edital 03/2024 (Proc. nº 1169/2024): 4ª Promotoria de Justiça**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **Especializada do Termo Judiciário de São Luís/1º Promotor da Educação, da**
2 **Comarca da Ilha (1ª Remoção).** Remoção, pelo critério de antiguidade. Conselheira
3 Relatora: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. Promotores de Justiça
4 inscritos: 1. Maria Luciane Lisboa Belo, posição 19ª (66ª Especializada/10ª Substituição
5 Plena); 2. Luiz Muniz Rocha Filho, posição 52ª (24ª Criminal/4º Entorpecentes); 3.
6 Gilberto Câmara França Júnior, posição 90ª (62ª Especializada/6º Substituição Plena); 4.
7 Emmanuella Souza de B. Bello Peixoto, posição 92ª (67ª Especializada/11º Substituição
8 Plena); 5. Douglas Assunção Nojosa, posição 103ª (51ª Especializada/2º Distrital); 6. José
9 Márcio Maia Alves, posição 115ª (8ª Promotoria de São José de Ribamar); 7. Emmanuel
10 José Peres Netto G. Soares, posição 117ª (2ª Promotoria de São José de Ribamar); 8.
11 Frederik Bacellar Ribeiro, posição 121ª (1ª Promotoria de São José de Ribamar). Após
12 anunciado o processo, foi passada a palavra à Conselheira Relatora, Dra. Maria de Fátima
13 Rodrigues Travassos Cordeiro, que passou à leitura do seu voto, aqui transcrito na íntegra:
14 *“Trata-se de Processo Administrativo (Digidoc), sob o nº 1169/2024, que versa sobre*
15 *remoção pelo critério de antiguidade para a 4ª Promotoria de Justiça Especializada do*
16 *Termo Judiciário de São Luís/1º Promotor da Educação, da Comarca da Ilha, em*
17 *conformidade com o Edital nº 03/2024 – CSMP. Consta nos autos as inscrições dos*
18 *Promotores de Justiça Maria Luciane Lisboa Belo, posição 19ª (66ª Especializada/10ª*
19 *Substituição Plena); Luiz Muniz Rocha Filho, posição 52ª (24ª Criminal/4º*
20 *Entorpecentes); Gilberto Câmara França Júnior, posição 90ª (62ª Especializada/6º*
21 *Substituição Plena) Emmanuella Souza de B. Bello Peixoto, posição 92ª (67ª*
22 *Especializada/11º Substituição Plena); Douglas Assunção Nojosa, posição 103ª (51ª*
23 *Especializada/2º Distrital); José Márcio Maia Alves, posição 115ª (8ª Promotoria de São*
24 *José de Ribamar); Emmanuel José Peres Netto G. Soares, posição 117ª (2ª Promotoria de*
25 *São José de Ribamar); Frederik Bacellar Ribeiro, posição 121ª (1ª Promotoria de São José*
26 *de Ribamar). Cumpre destacar também que os postulantes à remoção não respondem a*
27 *sindicância e nem lhes foram impostas penas disciplinares nos últimos 6 (seis) meses, bem*
28 *como possuem mais de 01 (um) anos de efetivo exercício na Promotoria de Justiça de*
29 *titularidade, conforme consta na CERT-CGMP – 572024. É o relatório. O PARECER-*
30 *CGMP – 2632024, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público relaciona a*
31 *colocação de cada um dos candidatos, sendo que a Promotora de Justiça Maria Luciane*
32 *Lisboa Belo, titular da 66ª Especializada/10ª Substituição Plena, possui a melhor*
33 *colocação, estando na 19ª posição da lista de antiguidade. Cumpre consignar também que*
34 *a Promotora de Justiça Maria Luciane Lisboa Belo não responde a processo disciplinar,*
35 *não sofreu imposição de pena nos últimos 06 (seis) meses, bem como possui mais de 01*
36 *(um) ano de efetivo exercício na Promotoria de Justiça de titularidade, conforme*
37 *demonstrado na CERT-CGMP – 572024. Destarte, estão preenchido os requisitos*
38 *previstos no artigo 85 e 87, ambos da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, in verbis:*
39 *Art. 85 – A remoção será voluntária ou compulsória. § 1º A remoção voluntária dar-se-á*
40 *unicamente pelo critério da antiguidade, observado, no que couber, o disposto na seção*
41 *precedente. § 2º A remoção voluntária por permuta será permitida entre membros do*
42 *Ministério Público da mesma entrância ou categoria, observado: I – pedido escrito e*
43 *conjunto, formulado por ambos os pretendentes, II – que a renovação da remoção por*
44 *permuta só será permitida após o decurso de dois anos. § 3º A remoção compulsória de*
45 *Promotor de Justiça somente se dará com fundamento na conveniência do serviço,*
46 *mediante representação do Corregedor-Geral, do Conselho Superior ou do Colégio de*
47 *Procuradores ao Procurador-Geral de Justiça, assegurada ampla defesa ao representado.*
48 *Art. 87 – A remoção é vedada ao membro do Ministério Público: I – com menos de 1 (um)*



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 ano de exercício na Promotoria de Justiça; II com menos de dois anos de efetivo exercício
2 na Promotoria de Justiça, em caso de renovação de permuta, salvo se o cargo a ser
3 permutado se localizar na mesma comarca; III afastado das suas funções por motivo não
4 considerado como tempo de efetivo exercício. Diante do exposto, voto pela remoção da
5 Promotora de Justiça Maria Luciane Lisboa Belo, pelo critério de antiguidade, para a 4^a
6 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís/1^o Promotor da
7 Educação, da Comarca da Ilha, por ser a mais antiga." Em seguida, passou-se à votação.
8 Os Conselheiros votaram na seguinte ordem e forma: 1) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho
9 Lobato acompanhou o voto da Relatora, pela remoção da Promotora de Justiça Maria
10 Luciane Lisboa Belo; 2) Dra. Rita de Cassia Maia Baptista acompanhou o voto da
11 Relatora, pela remoção da Promotora de Justiça Maria Luciane Lisboa Belo; 3) Dr.
12 Francisco das Chagas Barros de Sousa acompanhou o voto da Relatora, pela remoção da
13 Promotora de Justiça Maria Luciane Lisboa Belo; 4) Dra. Domingas de Jesus Froz Gomes
14 acompanhou o voto da Relatora, pela remoção da Promotora de Justiça Maria Luciane
15 Lisboa Belo; 5) Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral, acompanhou
16 o voto da Relatora, pela remoção da Promotora de Justiça Maria Luciane Lisboa Belo; 6)
17 Dr. Danilo José de Castro Ferreira, Procurador-Geral de Justiça em exercício, acompanhou
18 o voto da Relatora, pela remoção da Promotora de Justiça Maria Luciane Lisboa Belo.
19 Após a votação, o Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. Danilo José de Castro
20 Ferreira, proclamou o resultado: **Aprovada, à unanimidade, a remoção da Promotora de**
21 **Justiça Maria Luciane Lisboa Belo, da 66^a Promotoria de Justiça Especializada do**
22 **Termo Judiciário de São Luís/10^a Substituição Plena, da Comarca da Ilha, para a 4^a**
23 **Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís/1^o Promotor da**
24 **Educação, da Comarca da Ilha, nos termos do voto da Conselheira Relatora Maria de**
25 **Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. 2. Edital 04/2024 (Proc. n^o 1171/2024): 3^a**
26 **Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim (2^a Remoção). Remoção pelo**
27 critério de antiguidade. Conselheiro Relator: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. Promotores
28 de Justiça inscritos: 1. Fábio Henrique Meirelles Mendes, posição 25^a (1^a Promotoria de
29 João Lisboa); Desistência – Id 7788109; 2. Alessandro Brandão Marques, posição 26^a
30 (Timon – 2^a Criminal); 3. José Carlos Faria Filho, posição 27^a (7^a Promotoria de Caxias);
31 4. Sandra Soares de Pontes, posição 28^a (2^a Promotoria de São Mateus); Desistência –
32 Processo 2710/2024; 5. Klycia Luíza Castro de Menezes, posição 41^a (2^a Especializada de
33 Bacabal); 6. Camila Gaspar Leite, posição 46^a (5^a Promotoria de Santa Inês); 7. Sandra
34 Fagundes Garcia, posição 60^a (4^a PJE de Imperatriz); 8. Sandro Carvalho Lobato de
35 Carvalho, posição 63^a (2^a Promotoria de Santa Inês); 9. Hagamenon de Jesus Azevedo,
36 posição 66^a (Santa Helena); 10. Lindemberg do Nascimento M. Vieira, posição 70^a (3^a
37 Promotoria de Pedreiras); 11. Francisco Hélio Porto Carvalho, posição 108^a
38 (Maracaçumé); 12. Fabiana Santalúcia Fernandes, posição 110^a (1^a Criminal de
39 Açailândia); 13. Fábio Santos de Oliveira, posição 113^a (1^a Especializada de Açailândia);
40 14. Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira, posição 116^a (4^a Criminal de Imperatriz).
41 Após anunciado o processo, a Conselheira Secretária, Dra. Maria de Fátima Rodrigues
42 Travassos Cordeiro informou que houve a desistência de concorrer no certame, dos
43 seguintes Promotores de Justiça: Fábio Henrique Meirelles Mendes e Sandra Soares de
44 Pontes. Após votação, foi homologada, à unanimidade, a desistência dos Promotores de
45 Justiça Fábio Henrique Meirelles Mendes e Sandra Soares de Pontes. Em seguida, o
46 Conselheiro Relator, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, Procurador-Geral de Justiça em
47 exercício, procedeu à leitura do seu voto, aqui transcrito na íntegra: *“Trata-se de processo*
48 *administrativo tendo como objeto remoção, pelo critério de antiguidade, para a 3^a*



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, referente ao Edital CSMP nº 4/2024,
2 encontrando-se originalmente inscritos os Promotores de Justiça abaixo relacionados: 1.
3 Fábio Henrique Meirelles Mendes, posição 25ª (1ª PJ de João Lisboa); 2. Alessandro
4 Brandão Marques, posição 26ª (2ª PJ Criminal de Timon); 3. José Carlos Faria Filho,
5 posição 27ª (7ª PJ de Caxias); 4. Sandra Soares de Pontes, posição 28ª (2ª PJ de São
6 Mateus); 5. Klycia Luíza Castro de Menezes, posição 41ª (2ª PJ Especializada de
7 Bacabal); 6. Camila Gaspar Leite, posição 46ª (5ª PJ de Santa Inês); 7. Sandra Fagundes
8 Garcia, posição 60ª (4ª PJ Especializada de Imperatriz); 8. Sandro Carvalho Lobato de
9 Carvalho, posição 63ª (2ª PJ de Santa Inês); 9. Hagamenon de Jesus Azevedo, posição 66ª
10 (PJ de Santa Helena); 10. Lindemberg do Nascimento M. Vieira, posição 70ª (3ª PJ de
11 Pedreiras); 11. Francisco Hélio Porto Carvalho, posição 108ª (PJ de Maracaçumé); 12.
12 Fabiana Santalúcia Fernandes, posição 110ª (1ª PJ Criminal de Açailândia); 13. Fábio
13 Santos de Oliveira, posição 113ª (1ª PJ Especializada de Açailândia); 14. Patrícia
14 Fernandes Gomes Costa Ferreira, posição 116ª (4ª PJ Criminal de Imperatriz). Consta as
15 desistências das candidaturas do Promotor de Justiça Fábio Henrique Meirelles Mendes
16 (1ª PJ de João Lisboa) e da Promotora de Justiça Sandra Soares de Pontes (2ª PJ de São
17 Mateus). A Corregedora-Geral do Ministério Público do Maranhão exarou o Parecer
18 CGMP 2642024, o qual em resumo, transcrevemos abaixo: "os postulantes à remoção não
19 respondem a sindicância, não lhes tendo sido impostas penas disciplinares nos últimos 6
20 meses, encontrando-se regulares com o preenchimento dos sistemas de coleta de dados
21 estatísticos." Em outro tópico, a Corregedora-Geral informou a Promotora de Justiça
22 Sandra Fagundes Garcia, ocupante da 60ª posição da lista de antiguidade da Entrância
23 Intermediária, encontra-se há menos de 1 ano em efetivo exercício na 4ª Promotoria de
24 Justiça Especializada de Imperatriz, o que constitui vedação a nova remoção, antes da
25 complementação desse interstício, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei Complementar
26 nº 13/1991. Da mesma forma, informou que os membros inscritos não respondem a
27 processos administrativos disciplinares ou sindicâncias, e da informação consta que estão
28 com os mapas estatísticos atualizados. É o relatório. Sobre o instituto da remoção, a Lei
29 Complementar nº 13/1991, assim dispõe: Art. 85 – A remoção será voluntária ou
30 compulsória. § 1º A remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério da antiguidade,
31 observado, no que couber, o disposto na seção precedente. (Redação dada pela Lei
32 complementar nº 195, de 24 de outubro de 2017) § 2º A remoção voluntária por permuta
33 será permitida entre membros do Ministério Público da mesma entrância ou categoria,
34 observado: I – pedido escrito e conjunto, formulado por ambos os pretendentes. II – que a
35 renovação da remoção por permuta só será permitida após o decurso de dois anos. § 3º A
36 remoção compulsória de Promotor de Justiça somente se dará com fundamento na
37 conveniência do serviço, mediante representação do Corregedor-Geral, do Conselho
38 Superior ou do Colégio de Procuradores ao Procurador-Geral de Justiça, assegurada
39 ampla defesa ao representado. Art. 86 – Verificada a vaga por remoção ou promoção, o
40 Conselho Superior do Ministério Público expedirá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,
41 edital para preenchimento do cargo, salvo se ainda não instalado. Art. 87 – A remoção é
42 vedada ao membro do Ministério Público: I – com menos de 1 (um) ano de exercício na
43 Promotoria de Justiça; II – com menos de dois anos de efetivo exercício na Promotoria de
44 Justiça, em caso de renovação de permuta, salvo se o cargo a ser permutado se localizar
45 na mesma comarca; III – afastado das suas funções por motivo não considerado como
46 tempo de efetivo exercício. Art. 88 – A remoção por permuta não confere direito a ajuda de
47 custo. Do cotejo dos dispositivos supratranscritos com as certidões que instruem estes
48 autos, e com as informações prestadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 *que, concluiu que os Promotores de Justiça não apresentaram qualquer impedimento à*
2 *pretensão de remoção por antiguidade, tudo conforme o Edital n.º 04/2024 - CSMP,*
3 *estando, portanto, aptos a concorrerem na forma da Lei LC 13/91 e alterações e do*
4 *Regimento Interno do Egrégio CSMP. Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido de*
5 *remoção por Antiguidade formulado pelo Promotor de Justiça Alessandro Brandão*
6 *Marques, (2ª PJ Criminal de Timon), que se encontra na 26ª posição da lista de*
7 *Antiguidade, sendo o mais antigo dos pretendentes a essa remoção para lotação 3ª*
8 *Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim (2ª Remoção), conforme menciona os artigos*
9 *85 e seguintes da Lei Complementar nº 13/91, alterada pela Lei Complementar 195/2017,*
10 *pelo que submeto à apreciação deste Egrégio Conselho Superior, uma vez que o Promotor*
11 *de Justiça Fábio Henrique Meirelles Mendes, posição 25ª, desistiu de sua candidatura.”*
12 Em seguida, passou-se à votação. Os Conselheiros votaram na seguinte ordem e forma: 1)
13 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato acompanhou o voto do Relator, pela
14 homologação da desistência do Promotor de Justiça Fábio Henrique Meirelles Mendes e
15 pela remoção do Promotor de Justiça Alessandro Brandão Marques; 2) Dra. Maria de
16 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro acompanhou o voto do Relator, pela remoção do
17 Promotor de Justiça Alessandro Brandão Marques; 3) Dra. Rita de Cassia Maia Baptista
18 acompanhou o voto do Relator, pela remoção do Promotor de Justiça Alessandro Brandão
19 Marques; 4) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa acompanhou o voto do Relator,
20 pela remoção do Promotor de Justiça Alessandro Brandão Marques; 5) Dra. Domingas de
21 Jesus Froz Gomes acompanhou o voto do Relator, pela remoção do Promotor de Justiça
22 Alessandro Brandão Marques; 6) Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-
23 Geral, acompanhou o voto do Relator, pela remoção do Promotor de Justiça Alessandro
24 Brandão Marques. Após a votação, o Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. Danilo
25 José de Castro Ferreira, proclamou o resultado: **Aprovada, à unanimidade, a remoção do**
26 **Promotor de Justiça Alessandro Brandão Marques, da 2ª Promotoria de Justiça**
27 **Criminal da Comarca de Timon para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de**
28 **Itapecuru-Mirim, nos termos do voto do Conselheiro Relator.//**
29 Nesse momento o Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. Danilo José de Castro
30 Ferreira, fez o registro da presença do Procurador de Justiça José Antônio Oliveira Bents. A
31 Corregedora-Geral, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho questionou sobre processo de
32 elaboração da lista sêxtupla para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, se o
33 edital será republicado ou se somente será publicada nova lista de inscritos com a inclusão
34 do nome da Promotora de Justiça Ana Luiza Almeida Ferro, ao que foi esclarecido pela
35 Conselheira Secretária Dra. Maria da Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro e pelo
36 Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, que somente
37 será republicada a lista de inscritos e depois será marcada uma sessão especial para votação
38 do Conselho Superior; o Conselheiro Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato registrou
39 que, em relação à lista sêxtupla para desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, o
40 processo será encaminhado ainda para a Corregedoria Geral para instrução e depois que
41 será marcada a sessão para votação; o Conselheiro Dr. Francisco das Chagas Barros de
42 Sousa questionou sobre a relatoria no processo 687/2024, ao que foi esclarecido pela
43 senhora Secretária, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, que há prevenção
44 também no processo da lista sêxtupla do STJ que segue o mesmo critério adotado pelo
45 Conselho Superior no processo da lista sêxtupla do Tribunal de Justiça do Maranhão, sendo
46 Relator prevento, o mesmo que relatou a resolução onde correm os autos, no caso do
47 processo da lista sêxtupla do STJ, prevento o Conselheiro Francisco das Chagas Barros de
48 Sousa; com a palavra, a Conselheira Domingas de Jesus Fróz Gomes expôs ao Conselho



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Superior que na sessão do dia anterior que aconteceu no Tribunal de Justiça, foi
2 questionada sobre a omissão por parte do Ministério Público diante das ações do
3 empresário Alessandro Martins, e que, na ocasião, não tinha conhecimento sobre o caso,
4 mas que estava assessorada pelo Promotor de Justiça Dr. Pedro Lino informando-lhe que já
5 havia sido instaurado procedimento para investigar as acusações; em seguida, a
6 Corregedora-Geral, Dra. Themis Maria Pacheco de Cravinho registrou a conveniência do
7 Tribunal de Justiça em atribuir a culpa da demora nas investigações ao Ministério Público,
8 e que o Sr. Alessandro Martins não detém foro privilegiado, e, portanto, não está incluído
9 no rol das pessoas perseguidas processualmente pelo Procurador-Geral de Justiça, a
10 representação deveria ter sido encaminhada a um membro criminal do Ministério Público,
11 e, ademais, “as ações são todas de iniciativa privada e crimes de menor potencial
12 ofensivo”; e que não houve demora no encaminhamento da representação, nem pelo
13 Procurador-Geral de Justiça e nem da Corregedoria Geral; em seguida, o Conselheiro Dr.
14 Joaquim Henrique de Carvalho Lobato fez o requerimento de aprovação de uma moção de
15 repúdio, encaminhada pelo Conselho Superior ao Procurador Geral de Justiça e dirigida ao
16 Presidente do Tribunal de Justiça, de apoio à Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes, uma
17 vez que estava representando a Procuradoria Geral de Justiça, que responda à altura as
18 ofensas que foram dirigidas à Procuradoria Geral de Justiça, qual seja, cobranças
19 indevidas; após, o Conselheiro Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa registrou que os
20 fatos não merecem uma moção, mas caberia uma intervenção, que poderia ser realizada no
21 Pleno do Tribunal de Justiça pelo Subprocurador para Assuntos Jurídicos; com a palavra, a
22 Conselheira Dra. Rita de Cássia Maia Baptista registrou que “um crime de menor potencial
23 ofensivo se transformou em crime de grande potencial ofensivo para o Ministério Público”,
24 à medida que a situação foi colocada em uma sessão que é transmitida para o mundo
25 inteiro, que mostram ataques, especialmente realizadas por dois desembargadores,
26 inclusive fazendo menção do nome do Procurador-Geral de Justiça, quando na verdade o
27 pedido de providências é que foi mandado equivocadamente; que faltou o trato cordial e
28 diplomático das instituições, e houve sim uma atitude de desrespeito à Conselheira Dra.
29 Domingas de Jesus Fróz Gomes que estava na sessão, representando o Procurador-Geral de
30 Justiça, e que seria interessante, não obstante, à emissão da nota de repúdio já emitida pela
31 Procuradoria Geral de Justiça, que, registre-se, não respondeu à altura os ataques
32 cometidos, a emissão de uma nota de repúdio deste Órgão Superior do Ministério Público,
33 composto por membros natos e membros eleitos pela classe, já que houve uma falta de
34 consideração e desrespeito a todos os Conselheiros, na pessoa da Conselheira Domingas de
35 Jesus Fróz Gomes, que, hoje, toma assento neste Órgão Colegiado; o Procurador-Geral de
36 Justiça, em exercício, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, registrou que foi o próprio
37 Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, a autoridade ofendida, e
38 cabe a ele adotar as providências legais que entender necessárias, pois falta legitimidade e
39 competência para o Conselho Superior fazê-lo, até porque, o Procurador-Geral de Justiça
40 pode desautorizar qualquer nota do Conselho Superior perante o Tribunal de Justiça, e,
41 que, por tais motivos, não vai colocar a sugestão em votação, mas que vai haver o devido
42 registro em ata; a Conselheira Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro disse que a
43 competência da nota para responder ao Tribunal de Justiça é do Procurador-Geral de
44 Justiça, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, mas que serão feitos os registros em ata; a
45 Conselheira Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora Geral, afirmou que a
46 proposição da nota para este Conselho Superior envie ao Tribunal de Justiça já foi emitida
47 ontem, e apesar de considerá-la tímida, foi feita pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo a
48 resposta que ele considerou adequada, e que, por isso, considera que essa matéria está



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 preclusa; o Conselheiro Francisco das Chagas Barros de Sousa reiterou seu
2 posicionamento de que uma intervenção, pelo Subprocurador para Assuntos Jurídicos, na
3 sessão do Pleno do Tribunal de Justiça pelo Subprocurador para Assuntos Jurídicos,
4 expondo o posicionamento do Conselho Superior sobre o requerimento da nota de repúdio,
5 acatado pelo Dr. Danilo José de Castro Ferreira. Encerrada a discussão sobre o tema, o Dr.
6 Danilo José de Castro Ferreira, Procurador-Geral de Justiça, *em exercício*, retomou a pauta
7 com o julgamento dos processos.//////////

8 **b) COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PA. CONHECIDOS. DECISÃO**

9 **UNÂNIME.** 1. Proc. 1937/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Ramos. PA

10 (SIMP 000018-066/2023). 2. Proc. 1940/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de

11 Vitorino Freire. PA (SIMP 021169-500/2023). 3. Proc. 1943/2024. 04ª Promotoria de

12 Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 003916-252/2023). 4. Proc.

13 1945/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca. PA (SIMP 001594-265/2022).

14 5. Proc. 1946/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Ramos. PA (SIMP

15 000221-066/2022). 6. Proc. 1950/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo

16 Ramos. PA (SIMP 000281-066/2023). 7. Proc. 1951/2024. Promotoria de Justiça da

17 Comarca de Paulo Ramos. PA (SIMP 000288-066/2021). 8. Proc. 2027/2024. Promotoria

18 de Justiça da Comarca de Paulo Ramos. PA (SIMP 000295-066/2023). 9. Proc. 2029/2024.

19 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 014/2021 (SIMP 001280-254/2021).

20 10. Proc. 2031/2024. Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. PA 002/2022 (SIMP

21 000028-036/2022). 11. Proc. 2033/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo

22 Ramos. PA (SIMP 000354-066/2021). 12. Proc. 2037/2024. Promotoria de Justiça da

23 Comarca de Paulo Ramos. PA (SIMP 000357-066/2021). 13. Proc. 2038/2024. 01ª

24 Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra. PA (SIMP 000486-284/2020). 14.

25 Proc. 2041/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Ramos. PA (SIMP 000441-

26 066/2021). 15. Proc. 2043/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Joselândia. PA

27 (SIMP 000345-038/2022). 16. Proc. 2045/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de

28 Presidente Dutra. PA (SIMP 002366-509/2021). 17. Proc. 2046/2024. Promotoria de

29 Justiça da Comarca de Vitorino Freire. PA (SIMP 1111-277/2021). 18. Proc. 2047/2024.

30 Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII. PA (SIMP 00078-044/2022). 19. Proc.

31 2048/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA (SIMP 000593-

32 280/2022). 20. Proc. 2050/2024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de

33 Timon. PA (SIMP 006375-252/2021). 21. Proc. 2052/2024. Promotoria de Justiça da

34 Comarca de Icatu. PA (SIMP 000425-005/2023). 22. Proc. 2053/2024. 09ª Promotoria de

35 Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA (SIMP 003289-253/2023). 23. Proc.

36 2055/2024. 09ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA (SIMP

37 004459-253/2021). 24. OFC-1ªPJZED – 72024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de

38 Zé Doca. PA (SIMP 001594-265/2022). 25. MEMO-39ªPJESPSLS8PPP – 32024. 39ª

39 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de

40 Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PP (SIMP 021009-

41 500/2023). 26. OFC-2ªPJEACD – 222024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada da

42 Comarca de Açailândia. PA (SIMP 003944-255/2022). 27. OFC-2ªPJARS – 22024. 02ª

43 Promotoria de Justiça da Comarca de Araióses. PA 05/2023 (SIMP 230-264/2023). 28.

44 Proc. 2129/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. PA (SIMP 000373-

45 283/2023). 29. Proc. 2164/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA

46 07/2021 (SIMP 001215-254/2021). 30. Proc. 2165/2024. 01ª Promotoria de Justiça da

47 Comarca de Estreito. PA (SIMP 1022-268/2018). 31. Proc. 2171/2024. Promotoria de

48 Justiça da Comarca de Humberto de Campos. PA (SIMP 000103-033/2023). 32. Proc.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 2246/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido Mendes. PA (SIMP 000342-
2 015/2022). 33. Proc. 2247/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente
3 Dutra. PA SIMP 000297-280/2022). 34. Proc. 2249/2024. Promotoria de Justiça da
4 Comarca de Cândido Mendes. PA (SIMP 000380-015/2017). 35. Proc. 2250/2024.
5 Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido Mendes. PA (SIMP 385-015-2017). 36.
6 Proc. 2251/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido Mendes. PA (SIMP:
7 000399-015/2022). 37. Proc. 2252/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido
8 Mendes. PA (SIMP 000416-015/2022). 38. Proc. 2253/2024. 05ª Promotoria de Justiça da
9 Comarca de Caxias. PA 013/2021 (SIMP 001279-254/2021). 39. Proc. 2255/2024.
10 Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Ramos. PA (SIMP 000225-066/2022). 40.
11 Proc. 2258/2024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. P.A.
12 (SIMP 003251-252/2023). 41. Proc. 2343/2024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da
13 Comarca de Timon. PA (SIMP 004567-252/2023). 42. Proc. 2344/2024. 04ª Promotoria de
14 Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 005404-252/2022). 43. Proc.
15 2346/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA SIMP 001/2023
16 (SIMP 1503-267/2022). 44. Proc. 2350/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de
17 Presidente Dutra. PA (SIMP 000864-280/2018). 45. Proc. 2351/2024. 02ª Promotoria de
18 Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 000044-281/2021). 46. Proc. 2352/2024.
19 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 000026-281/2022).
20 47. OFC-PJARA - 62024. Promotoria de Justiça da Comarca de Arame. PA (SIMP 000028-
21 058/2023). 48. OFC-PJARA – 72024. Promotoria de Justiça da Comarca de Arame. PA
22 (SIMP 000317-058/2023). 49. OFC-PJARA – 52024. Promotoria de Justiça da Comarca de
23 Arame. PA (SIMP 000315-058/2023). 50. OFC-2ªPJEACD – 252024. 02ª Promotoria de
24 Justiça Especializada da Comarca de Açailândia. PA (SIMP 003990-255/2020). 51. Proc.
25 1263/2024. 55ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (6º
26 Promotor Distrital). PA (SIMP 009353-500/2023). 52. Proc. 2381/2024. 09ª Promotoria de
27 Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA (SIMP 003284-253/2023). 53. Proc.
28 2383/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 000306-
29 257/2023). 54. OFC-PJAMA - 572024. Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do
30 Maranhão. PA (SIMP 000403-029/2023). 55. OFC-5ªPJCRTZ - 22024. 05ª Promotoria de
31 Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz. PA SIMP 001/2023-(SIMP 000601-253/2023).
32 56. OFC-PJAMA – 502024. Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão.
33 PA (SIMP 000927-029/2022). 57. Proc. 2497/2024. 04ª Promotoria de Justiça da Comarca
34 de Pinheiro. PA (SIMP 000861-272/2023). 58. Proc. 2498/2024. Promotoria de Justiça da
35 Comarca de Alcântara. PA (SIMP 018007-500/2023). 59. Proc. 2499/2024. 02ª Promotoria
36 de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e
37 Entidades de Interesse Social. PA (SIMP 021728-500/2023). 60. Proc. 2555/2024. 02ª
38 Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 3323-257/2022). 61. Proc.
39 2560/2024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA (SIMP
40 007579-253/2023). 62. Proc. 2561/2024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da
41 Comarca de Timon. PA (SIMP 000857-252/2020). 63. Proc. 2651/2024. 01ª Promotoria de
42 Justiça da Comarca de Balsas. NF 36/2023 (SIMP 004256-274/2023). 64. Proc. 2653/2024.
43 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 040/2023 (SIMP 001176-254/2023).
44 65. Proc. 2654/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA (SIMP 003845-
45 254/2019). 66. Proc. 2655/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de
46 Imperatriz. PA (SIMP 003331-509/2023). 67. Proc. 2678/2024. Promotoria de Justiça da
47 Comarca de Governador Nunes Freire. PA (SIMP 000090-035/2023). 68. Proc. 2816/2024.
48 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus. NF (SIMP 001859-068/2022). 69.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Proc. 2817/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. NF 31/2023 (SIMP
2 003705-274/2023). 70. Proc. 2819/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Governador
3 Nunes Freire. PA (SIMP 000624-035/2022). 71. Proc. 2823/2024. 01ª Promotoria de
4 Justiça da Comarca de Balsas. NF 01/2024 SIMP 000180-274/2024). 72. Proc. 2825/2024.
5 Promotorias de Justiça da Comarca de Lago da Pedra. PA (SIMP 000823-284/2023). 73.
6 Proc. 2831/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís
7 - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social. PA 83/2023 (SIMP 032629-
8 500/2023). 74. Proc. 2832/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito. PA
9 (SIMP 305-268/2022). 75. Proc. 2834/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de
10 Bacabal. PA (SIMP 001023-509/2020). 76. Proc. 2875/2024. Promotoria de Justiça da
11 Comarca de Cedral. PA 07/2023 (SIMP 021826-500/2021). 77. Proc. 2879/2024. 01ª
12 Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. PA (SIMP 001860-283/2022). 78. Proc.
13 2880/2024. 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bacabal. PA (SIMP 001022-
14 257/2023). 79. Proc. 2881/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. PA
15 (SIMP 001861-283/2022). 80. Proc. 2933/2024. Promotoria de Justiça de Esperantinópolis.
16 PA 013/2023 (SIMP 000003-036/2023). 81. OFC-PJPPS - 292024. Promotoria de Justiça
17 da Comarca de Poção de Pedras. PASS (SIMP 000642-037/2018). 82. Proc. 2959/2024.
18 Promotoria de Justiça da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras. PASS (SIMP
19 00304-014/2023). 83. Proc. 2963/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano
20 Santos. PA 54/2016 (SIMP 000026-052/2018). 84. Proc. 2964/2024. Promotoria de Justiça
21 da Comarca de Urbano Santos. PA (SIMP 000025-052/2018). 85. Proc. 2966/2024.
22 Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. PA 21/2017 (SIMP 000291-
23 052/2018). 86. Proc. 2968/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. PA
24 24/2017 (SIMP 000295-052/2018). 87. Proc. 2974/2024. Promotoria de Justiça da
25 Comarca de Urbano Santos. PA 12/2019 (SIMP 000427-052/2019). 88. Proc. 2975/2024.
26 Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. PA 28/2018 (SIMP 000002-
27 052/2019). 89. Proc. 2977/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. PA
28 05/2020 (SIMP 000995-052/2019). 90. Proc. 2986/2024. Promotoria de Justiça de
29 Esperantinópolis. PA 037/2023 (SIMP 028613-500/2018). 91. Proc. 2987/2024. 03ª
30 Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar. PA 05/2023 (SIMP
31 001215-506/2023). 92. Proc. 3048/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé
32 Doca. PA (SIMP 000972-265/2016). 93. Proc. 3050/2024. 04ª Promotoria de Justiça
33 Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 001582-252/2020). 94. Proc. 3051/2024.
34 Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. PA (SIMP 000172-052/2019). 95.
35 Proc. 3052/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. PA (SIMP 000277-
36 052/2018). 96. Proc. 3053/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos. PA
37 (SIMP 000292-052/2018). 97. Proc. 3056/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada
38 do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse
39 Social. PA 060/2023 (SIMP 018816-500/2023). 98. Proc. 3057/2024. Promotoria de Justiça
40 da Comarca de Urbano Santos. PA (SIMP 000287-052/2018). 99. Proc. 3058/2024. 02ª
41 Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 002831-281/2023). 100.
42 Proc. 3059/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. NF (SIMP 004320-
43 274/2023). 101. Proc. 3084/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA
44 010/2020 (SIMP 001767-254/2020). 102. Proc. 3099/2024. 05ª Promotoria de Justiça da
45 Comarca de Caxias. PA 019/2021 (SIMP 001978-254/2021). c) **COMUNICAÇÃO DE**
46 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.** 103. Proc.
47 2057/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia. IC (SIMP
48 002029-255/2022). 104. Proc. 2058/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Inês. IC 012/2021 (SIMP 2904-267/2021). 105. Proc. 2059/2024. Promotoria de Justiça da
2 Comarca de Paulo Ramos. IC (SIMP 000852-066/2018). 106. Proc. 2133/2024. 02ª
3 Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 02/2023- (SIMP 001554-267/2022).
4 107. Proc. 2135/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP
5 000238-281/2023). 108. Proc. 2139/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de
6 Bacabal. PA (SIMP 1012-257/2019). 109. Proc. 2143/2024. 02ª Promotoria de Justiça da
7 Comarca de Codó. PA (SIMP 002251-259/2022). 110. Proc. 2144/2024. Promotoria de
8 Justiça da Comarca de São Bento. IC (SIMP 000083-048/2022). 111. Proc. 2145/2024.
9 Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Ramos. IC (SIMP 000082-066/2020). 112.
10 Proc. 2163/2024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA
11 (SIMP 000426-252/2023). 113. Proc. 2166/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de
12 Paulo Ramos. IC (SIMP 000088-066/2020). 114. Proc. 2168/2024. Promotoria de Justiça
13 da Comarca de São Bento. IC (SIMP 000395-048/2022). 115. Proc. 2169/2024. Promotoria
14 de Justiça da Comarca de Vitória do Mearim. - IC (SIMP 130-045/2021). 116. Proc.
15 2259/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Ramos. PA (SIMP 000244-
16 066/2018). 117. Proc. 2260/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Ramos. PA
17 (SIMP 000611-066/2019). 118. Proc. 2261/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de
18 Paulo Ramos. PA (SIMP 000522- 066/2021). 119. Proc. 2353/2024. 03ª Promotoria de
19 Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. PA 05/2023 (SIMP 001895-507/2022).
20 120. Proc. 2354/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis. PA (SIMP
21 000185-036/2019). 121. Proc. 2359/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Anajatuba.
22 IC (SIMP 000393-030/2018). 122. Proc. 2361/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de
23 Anajatuba. IC (SIMP: 272-030/2017). 123. Proc. 2362/2024. Promotoria de Justiça da
24 Comarca de Anajatuba. IC (SIMP: 27-030/2017). 124. Proc. 2440/2024. Promotoria de
25 Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA (SIMP 001126-280/2022). 125. Proc.
26 2446/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. PA (SIMP 002624-
27 283/2022). 126. Proc. 2448/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. PA
28 (SIMP 002625-283/2022). 127. Proc. 2451/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de
29 Santa Inês. PASS (SIMP 003531-267/2021). 128. Proc. 2496/2024. 05ª Promotoria de
30 Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 02/2023 – (SIMP 001705-509/2022). 129. Proc.
31 2656/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA (SIMP
32 011979-253/2021). 130. Proc. 2657/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada da
33 Comarca de Imperatriz. PA (SIMP 000401-253/2023). 131. Proc. 2658/2024. 02ª
34 Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA (SIMP 000393-
35 253/2023). 132. Proc. 2659/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Anajatuba. IC
36 (SIMP: 277-030/2017). 133. Proc. 2662/2024. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do
37 Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PA
38 SIMP 06/2020 (SIMP: 029791-500/2019). 134. Proc. 2664/2024. 36ª Promotoria de Justiça
39 Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 5º Promotor de Justiça de Defesa do
40 Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. IC (SIMP 021595-500/2022). 135.
41 Proc. 2668/2024. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís
42 – (05º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade
43 Administrativa). IC (SIMP 021608-500/2022). 136. Proc. 2675/2024. 03ª Promotoria de
44 Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 001668-509/2021). 137. Proc.
45 2839/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória do Mearim. PASS (SIMP
46 000742-045/2021). 138. Proc. 2840/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas.
47 PIC (SIMP 000941-270/2018). 139. Proc. 2935/2024. Promotoria de Justiça da Comarca
48 de Matões. IC (SIMP 530-073/2022). 140. Proc. 2936/2024. Promotoria de Justiça da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Comarca de Amarante do Maranhão. PA (SIMP 1468-029/2021). 141. Proc. 2937/2024.
2 Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão. ICP (SIMP 000938-
3 029/2021). 142. Proc. 2940/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis.
4 IC 011/2017 (SIMP 000259-036/2018). 143. Proc. 2969/2024. 04ª Promotoria de Justiça
5 Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 000852-252/2023). 144. Proc. 2988/2024.
6 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca. PA (SIMP 1391-265/2022). 145. Proc.
7 3060/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca. PA (SIMP 1429-265/2022).
8 146. Proc. 3061/2024. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de
9 São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 415/2022 – (SIMP
10 000108-004/2021). 147. Proc. 3062/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé
11 Doca. IC (SIMP 885-265/2019). **d) COMUNICAÇÃO DE CONVERSÃO DE**
12 **PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO**
13 **UNÂNIME.** 148. Proc. 1562/2024 .08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
14 Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). NF (SIMP
15 038639-00/2023) em PP 473/2024. 149. Proc. 1321/2024. 03ª Promotoria de Justiça
16 Especializada da Comarca de Açailândia. PA (SIMP 2981-255-2023). 150. OFC-2ªPJPRD -
17 272024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PASS (SIMP 001401-
18 280/2023) em NF. 151. Proc. 2836/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina.
19 NF SIMP 000882-012/2023) em PASS. 152. Proc. 2837/2024. 09ª Promotoria de Justiça
20 Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio
21 Ambiente). NF (SIMP 003945-509/2023) em IC. 153. Proc. 2882/2024. Promotoria de
22 Justiça da Comarca de Carolina. NF (SIMP 000714-012/2023) em PASS. 154. Proc.
23 2901/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Passagem Franca. NF (SIMP 003026-
24 509/2023) em IC. 155. Proc. 3078/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina.
25 NF (SIMP 000744-012/2023) em PASS. 156. Proc. 3107/2024. Promotoria de Justiça da
26 Comarca de Carolina. NF (SIMP 000770-012/2023) em PASS. **e) COMUNICAÇÃO DE**
27 **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E INQUÉRITO**
28 **CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.** 157. Proc. 2218/2024. 08ª Promotoria
29 de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de
30 Defesa do Meio Ambiente). PP 474/2024. (SIMP 041058-500/2023). 158. Proc. 1515/2024.
31 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de
32 Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PA 472/2024 – (SIMP 002643-500/2024). 159. Proc.
33 659/2024. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º
34 Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP 469/2024 (SIMP 003650-
35 509/2023). 160. Proc. 1151/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de
36 Açailândia. PA (SIMP 147-255-2024). 161. Proc. 2829/2024. 01ª Promotoria de Justiça da
37 Comarca de Buriticupu. PA (SIMP 002214-283/2023). 162. Proc. 2957/2024. 01ª
38 Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. PA (SIMP 000197-283/2024)./////////
39 **f) PROCESSOS PARA JULGAMENTO. CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO**
40 **JORGE HILUY NICOLAU. RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. Proc. SIMP nº**
41 **000775-007/2023 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Tutóia/MA.
42 Promotora de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo. Assunto: apurar se o lava-a-jato,
43 situado na Rua Magalhães de Almeida, 574, Bairro Barra, Tutóia-MA, está contaminando o
44 meio ambiente, lençol freático e poluindo o ar, além de estar instalado em lugar
45 inapropriado, não atendendo aos critérios exigidos pelo município para funcionar, pois
46 possui alvará, licenciamento, autorização etc. NOTÍCIA DE FATO Nº 412/2022. SIMP:
47 000775-007/2023, INSTAURADO PARA APURAR SE O LAVA-A-JATO, SITUADO NA
48 RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 574, BAIRRO BARRA, TUTÓIA-MA, ESTÁ



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 CONTAMINANDO O MEIO AMBIENTE, LENÇOL FREÁTICO E POLUINDO O AR,
2 ALÉM DE ESTAR INSTALADO EM LUGAR INAPROPRIADO, NÃO ATENDENDO
3 AOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELO MUNICÍPIO PARA FUNCIONAR, POIS POSSUI
4 ALVARÁ, LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO ETC. OFÍCIO À SECRETÁRIA
5 MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. DANO DE
6 PEQUENO PORTE. NÃO POSSUI LICENÇA E PERMISSÃO EMITIDAS PELA
7 SECRETARIA PARA FUNCIONAMENTO. DILIGÊNCIA MINISTERIAL DE
8 VISTORIA. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO
9 SANITÁRIA DO J. E. LAVA JATO. ÁGUA DAS LAVAGENS DIRECIONADAS PARA
10 FOSSAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. PERDA
11 DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RECURSO ADMINISTRATIVO.**
12 **CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRA**
13 **RELATORA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO. 2. Proc. SIMP nº**
14 **000371-509/2022 (eletrônico).** Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José
15 de Ribamar. Promotor de Justiça: Márcio José Bezerra Cruz (substituto). Assunto: apurar a
16 prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Bairro da Vila Kiola,
17 em São José de Ribamar/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000371-509/2022. APURAR
18 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE
19 PASSAGEIROS NO BAIRRO DA VILA KIOLA, EM SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA.
20 DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPOSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DE PROVAS
21 POR SE TRATAR DE DEMANDA ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES
22 APONTADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO
23 CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 3. Proc.**
24 **SIMP nº 001237-276/2017 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de
25 Itapecuru-Mirim/MA. Promotora de Justiça: Ilma de Paiva Pereira (Substituto). Assunto:
26 apurar possíveis irregularidades ocorridas na concorrência nº 01/2017, promovida pela
27 Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, cujo objeto era a contratação de empresa
28 especializada para prestação dos serviços relacionados à coleta, transporte e destinação
29 final dos resíduos sólidos urbanos do referido Município. INQUÉRITO CIVIL Nº 001237-
30 276/2017. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA
31 CONCORRÊNCIA Nº 01/2017, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE
32 ITAPECURU-MIRIM/MA, CUJO OBJETO ERA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
33 ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À
34 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
35 URBANOS DO REFERIDO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA
36 DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE CARACTERIZAR ATO ÍMPROBO.
37 IRREGULARIDADES FORMAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
38 COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
39 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 4. Proc. SIMP nº**
40 **000536-267-2023 (eletrônico).** Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa
41 Inês/MA. Promotora de Justiça: Camila Gaspar Leite. Assunto: apurar supostos atos
42 irregulares perpetrados pelos Policiais Militares “Abrahão” e “Carvalho”, contra Gleidson
43 Ferreira Vieira e Jeison Ferreira Vieira, lotados no município de Bela Vista/MA.
44 **RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE**
45 **FATO Nº 000536-267/2023. APURAR SUPOSTOS ATOS IRREGULARES**
46 **PERPETRADOS PELOS POLICIAIS MILITARES “ABRAHÃO” E “CARVALHO”,**
47 **CONTRA GLEIDSON FERREIRA VIEIRA E JEISON FERREIRA VIEIRA, LOTADOS**
48 **NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 PROLATADA PELA DESNECESSIDADE DA CONTINUAÇÃO DO PRESENTE
2 PROCESSO, EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DE PROVIDÊNCIAS A SEREM
3 TOMADAS, UMA VEZ QUE JÁ HOUE O ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA
4 ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITARES. RECURSO APRESENTADO.
5 MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DE BASE. **PELO CONHECIMENTO E**
6 **DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO UNÂNIME.**
7 **CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE 5. Proc. SIMP**
8 **nº 000667-254/2018 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de
9 Caxias/MA. Promotor de Justiça: Francisco de Assis da Silva Júnior. Assunto: Apurar
10 possíveis irregularidades na execução do procedimento licitatório referente ao Pregão
11 Presencial 174/2018, destinado à contratação de empresa para realização do concurso
12 público de Caxias. INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 000667-254/2018. INSTAURADO
13 PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO
14 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0174/2018 REALIZADO
15 PELO MUNICÍPIO DE CAXIAS, QUE GEROU A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA F.
16 PESQUISAS E PROJETOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS
17 A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE DIVERSOS
18 CARGOS NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
19 AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
20 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP/MA. CIÊNCIA DO CSMP/MA.
21 DESNECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DO
22 CSMP/MA CONFORME ENUNCIADO N.º 11/2022-CSMP/MA. **RETORNO DOS**
23 **AUTOS PARA O ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO.**
24 **DECISÃO UNÂNIME. 6. Proc. SIMP nº 000780-280/2022 (eletrônico).** Origem: 1ª
25 Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra/MA. Promotor de Justiça:
26 Clodoaldo Nascimento Araújo. Assunto: Apurar notícias de que a empresa Ambiental
27 Construções e Serviços de Obras EIRELI, contratada pela prefeitura de Presidente
28 Dutra/MA, para prestar serviços na área de limpeza pública urbana, seria envolvida em
29 esquemas de corrupção nas prefeituras em que ela celebrou contratos. PROCEDIMENTO
30 PREPARATÓRIO. SIMP No 000780-280/2022. INSTAURADO PARA APURAR
31 NOTÍCIAS DE QUE A EMPRESA AMBIENTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE
32 OBRAS EIRELI, CONTRATADA PELA PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA/MA,
33 PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, SERIA
34 ENVOLVIDA EM ESQUEMAS DE CORRUPÇÃO NAS PREFEITURAS EM QUE ELA
35 CELEBROU CONTRATOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO SE VERIFICA A
36 EXISTÊNCIA DE CONDUTA QUE POSSA SER ENQUADRADA COMO
37 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA
38 CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
39 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA
40 RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009
41 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 7.**
42 **Proc. SIMP nº000897-509/2023 (eletrônico).** Origem: 9ª Promotoria de Justiça
43 Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotora de Justiça: Elisabeth
44 Albuquerque de Sousa Mendonça. Assunto: Apurar a possível não contemplação da
45 comunidade do Bairro Alemanha, São Luís/MA, com a Estação de Tratamento de Esgotos
46 na Rua Zoé Cerveira. INQUÉRITO CIVIL. SIMP No 000897-509/2023. INSTAURADO
47 PARA APURAR POSSÍVEL NÃO CONTEMPLAÇÃO DA COMUNIDADE DO
48 BAIRRO ALEMANHA, SÃO LUÍS/MA, COM A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 ESGOTOS NA RUA ZOÉ CERVEIRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PELAS
2 INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES FOI POSSÍVEL ESCLARECER QUE A CAEMA
3 CONTEMPLARÁ AS RUAS DO BAIRRO ALEMANHA. NÃO HÁ JUSTA CAUSA
4 PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
5 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA
6 RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009
7 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 8.**
8 **Proc. SIMP nº 001398-255/2022 (eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de Justiça
9 Especializada da Comarca de Açailândia/MA. Promotor de Justiça: Denys Lima Rêgo.
10 Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto a existência de funcionários laborando de
11 forma irregular ou não laborando (Fantasma) no Município de Açailândia. INQUÉRITO
12 CIVIL. SIMP Nº 001398-255/2022. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS
13 IRREGULARIDADES QUANTO A EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS LABORANDO
14 DE FORMA IRREGULAR OU NÃO LABORANDO (FANTASMA) NO MUNICÍPIO
15 DE AÇAILÂNDIA/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O OBJETO DO PRESENTE
16 PROCEDIMENTO FOI ESTABILIZADO COM AS EXONERAÇÕES E/OU
17 ABERTURA DE PROCEDIMENTO EM FACE DOS INVESTIGADOS. NÃO HÁ
18 JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE
19 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO
20 ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA
21 RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**
22 **DECISÃO UNÂNIME. 9. Proc. SIMP nº 002198-509/2021 (eletrônico).** Origem: 5ª
23 Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar/MA. Promotora de
24 Justiça: Silvia Menezes de Miranda. Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas
25 pela Escola Coeducar Prime – Unidade Araçagy. INQUÉRITO CIVIL. SIMP N. 002198-
26 509/2021. INSTAURADO PARA APURAR VIOLAÇÃO AO DIREITO DO
27 CONSUMIDOR DECORRENTE DE SUPOSTA COBRANÇA DE VALOR PARA
28 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO COLETIVO DOS ALUNOS, REALIZADA
29 PELA ESCOLA COEDUCAR PRIME – UNIDADE ARAÇAGY/SÃO JOSÉ DE
30 RIBAMAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA
31 CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
32 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA
33 RESOLUÇÃO N.º 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO N.º 10/2009
34 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 10.**
35 **Proc. SIMP nº 004680-509/2023 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de
36 Araiões/MA. Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna. Assunto: Apurar notícia
37 de abandono do Hospital José de Jesus Rocha Rodrigues, localizado em Água Doce do
38 Maranhão. ATENDIMENTO AO PÚBLICO. SIMP N.º 004680- 509/2023.
39 INSTAURADO PARA APURAR MANIFESTAÇÃO SIGILOSA SOBRE NOTÍCIA DE
40 ABANDONO DO HOSPITAL JOSÉ DE JESUS ROCHA RODRIGUES, LOCALIZADO
41 EM ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXISTÊNCIA
42 DE PROCEDIMENTO IDÊNTICO QUANTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE ÁGUA
43 DOCE DO MARANHÃO, JÁ ARQUIVADO. A DECISÃO COMBATIDA É DE FUNDO
44 DISCRICIONÁRIO QUANTO AO MÉRITO ADMINISTRATIVO, ATENTANDO PARA
45 A SUA RAZOABILIDADE. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO
46 FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
47 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO N.º 23/2007 DO
48 CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO**



1 **DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 11. Proc. SIMP nº 022678-500/2020**
2 **(eletrônico).** Origem: 32ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
3 Luís. Promotor de Justiça: Marcos Valentim Pinheiro Paixão. Assunto: Apurar eventuais
4 danos ao erário no bojo do processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares do
5 Município de São Luís. INQUÉRITO CIVIL. SIMP No 022678-500/2020. INSTAURADO
6 PARA APURAR IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ESCOLHA E POSSE DOS
7 CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA. DILIGÊNCIAS
8 REALIZADAS. NÃO SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE CONDOTA QUE POSSA SER
9 ENQUADRADA COMO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NEM NECESSIDADE
10 DE MAIORES INVESTIGAÇÕES. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE
11 DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
12 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO
13 CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO**
14 **DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 12. Proc. SIMP nº 001114-269/2023**
15 **(eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA.
16 Recorrente: Elizângela Silva de Araújo. Recorrido: Promotor de Justiça Eduardo André de
17 Aguiar Lopes. Assunto: recurso administrativo interposto contra a decisão de arquivamento
18 do procedimento 001114-269/2023. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM
19 FACE DO ARQUIVAMENTO DO SIMP N.º 001114- 269/2023. INSTAURADO
20 INQUÉRITO POLICIAL PARA INVESTIGAR O CRIME DE HOMICÍDIO PELA
21 PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 121, §2º, I, III E IV DO CÓDIGO
22 PENAL, AUTUADO NO PJE N.º 0803345-20.2023.8.10.0053, MOTIVO PELO QUAL
23 FOI PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. DECLÍNIO DE
24 ATRIBUIÇÃO FACE DO CONSELHO SUPERIOR NÃO APRECIAR MATÉRIA
25 PENAL, CONFORME ARTIGO 9º, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO
26 CSMP/MA, DEVENDO OS PRESENTES AUTOS SEREM ENCAMINHADOS AO
27 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO
28 VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991.
29 **DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRA RELATORA: RITA DE CASSIA MAIA**
30 **BAPTISTA. 13. Proc. SIMP nº 000720-281/2018 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de
31 Justiça da Comarca de Barra do Corda/MA. Promotor de Justiça: Guaracy Martins
32 Figueiredo. Assunto: apurar irregularidades apontadas no relatório nº 16182 do Sistema
33 Nacional de Auditoria do SUS no serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU em
34 Barra do Corda/MA. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DECORRENTE DA
35 PORTARIA N.º 05/2018, QUE TINHA POR OBJETIVO APURAR
36 IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO Nº 16182 DO SISTEMA
37 NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL
38 DE URGÊNCIA – SAMU EM BARRA DO CORDA/MA OBJETIVANDO QUE,
39 DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, FOSSE AVERIGUADA, A PARTIR
40 DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA,
41 SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU
42 ILÍCITOS PENAIIS POR PARTE DE WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA, EX-
43 PREFEITO, ELOÍSA MOTA DE SOUSA, EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE E JAMES
44 CAETANO DE SOUSA, EX-COORDENADOR GERAL DO SAMU NAQUELA
45 CIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATOS DE IMPROBIDADE
46 ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTO
47 SUBJETIVO DOLOSO A CARACTERIZAR ATO ÍMPROBO OU INDÍCIOS DE DANO
48 AO ERÁRIO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS**
2 **CORDEIRO. 14. Proc. SIMP nº 000441-510/2022 (eletrônico).** Origem: 9ª Promotoria
3 de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís Promotora de Justiça: Elisabeth
4 Albuquerque de Sousa Mendonça. Assunto: apurar possível dano ao meio ambiente pela
5 prática de poluição sonora causada pelo Sr. José Augusto Pinheiro Costa, residente na Rua
6 Santo Antônio, nº 43, bairro São Bernardo – São Luís/MA. INQUÉRITO CIVIL
7 INSTAURADO Nº 140/2023 COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL DANO
8 AO MEIO AMBIENTE PELA PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA CAUSADA PELO
9 SR. JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO COSTA, RESIDENTE NA RUA SANTO ANTÔNIO,
10 Nº 43, BAIRRO SÃO BERNARDO – SÃO LUÍS/MA. INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL
11 ANTERIOR QUE RESULTOU EM AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO DO
12 INQUÉRITO CIVIL. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP NOS
13 TERMOS DO ENUNCIADO Nº 11/2022- CSMP: **'HAVENDO PROCESSO JUDICIAL**
14 **QUE ABRANJA TODO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL CIVIL,**
15 **DESCABE PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESPECTIVO ARQUIVAMENTO**
16 **PELO CSMP, SENDO FACULTATIVO O ENVIO DE CÓPIA AO COLEGIADO**
17 **PARA CIÊNCIA.'** **DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM**
18 **HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO. 15. Proc. SIMP nº 002098-509/2022**
19 **(eletrônico).** Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
20 Luís. Promotora de Justiça: Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça (Respondendo).
21 Assunto: apurar suposta poluição sonora da empresa UM28CROSS. INQUÉRITO CIVIL
22 SIMP Nº 002098-509-2022 - ARQUIVAMENTO. APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO
23 SONORA DA EMPRESA UM28CROSS. AUSÊNCIA DE ATOS IMPRESCINDÍVEIS.
24 **CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME. 16. Proc. SIMP nº 010050-**
25 **500/2023 (eletrônico).** Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
26 Judiciário de São Luís. Promotora de Justiça: Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça
27 (Respondendo). Assunto: apurar denúncia por parte da entidade
28 SOBBEPAM/BICHOFELIZ de possível inércia da prefeitura diante de denúncias de
29 extermínio de animais que se abrigavam na feira da cohab durante período de sua reforma
30 e revitalização. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 010050- 500/2023 -
31 ARQUIVAMENTO. APURAR DENÚNCIA POR PARTE DA ENTIDADE
32 SOBBEPAM/BICHOFELIZ DE POSSÍVEL INÉRCIA DA PREFEITURA DIANTE DE
33 DENÚNCIAS DE EXTERMÍNIO DE ANIMAIS QUE SE ABRIGAVAM NA FEIRA DA
34 COHAB DURANTE PERÍODO DE SUA REFORMA E REVITALIZAÇÃO. AUSÊNCIA
35 DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÕES MÍNIMOS PARA
36 APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE**
37 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 17. Proc. SIMP nº 037107-500/2022**
38 **(eletrônico).** Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
39 Luís. Promotora de Justiça: Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça (Respondendo).
40 Assunto: apurar reclamação registrada pelo Instituto Santa Luzia – Colégio Nossa Senhora
41 da Conceição, situado na Cidade Olímpica, em face de uma oficina mecânica que estaria
42 causando poluição sonora na região, devido ao conserto de veículos automotores,
43 sobretudo caminhões. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 037107-500/2022 -
44 ARQUIVAMENTO. APURAR RECLAMAÇÃO EM FACE DE UMA OFICINA
45 MECÂNICA QUE ESTARIA CAUSANDO POLUIÇÃO SONORA NA REGIÃO DA
46 CIDADE OLÍMPICA, DEVIDO AO CONCERTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
47 PROPOSIÇÃO DE DEMANDA JUDICIAL. PROCESSO Nº 0836987-
48 77.2022.8.10.0001. SOLUÇÃO DOS FATOS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO



1 MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE**
2 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 18. Proc. SIMP nº 001062-266/2017 (2**
3 **volumes).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana/MA. Promotora de
4 Justiça: Isabelle Carvalho Fernandes Saraiva. Assunto: apurar irregularidades na
5 contratação da empresa Rádio Maracú LTDA para a execução do serviço de rádio difusão
6 AM e TV local pelo município de Viana/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP No 001062-
7 266/2017 - ARQUIVAMENTO. APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO
8 DA EMPRESA RÁDIO MARACU LTDA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
9 RÁDIO DIFUSÃO AM E TV LOCAL PELO MUNICÍPIO DE VIANA/MA. AUSÊNCIA
10 DE COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O
11 PROSEGUIMENTO DO FEITO. **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**
12 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 19. Proc. SIMP**
13 **nº 001130-506/2022 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de
14 São José de Ribamar. Promotora de Justiça: Patrícia Pereira Espínola. Assunto: apurar
15 possível irregularidade na execução do Pregão Eletrônico no 011/2021 – CELLIC/PMSJR
16 do Município de São José de Ribamar. INQUÉRITO CIVIL SIMP No 001130-506/2022 -
17 ARQUIVAMENTO. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO
18 PREGÃO ELETRÔNICO No 011/2021 – CELLIC/PMSJR DO MUNICÍPIO DE SÃO
19 JOSÉ DE RIBAMAR. SOLUÇÃO DAS PENDÊNCIAS QUE ENSEJARAM A
20 INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.
21 **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**
22 **DECISÃO UNÂNIME. 20. Proc. SIMP nº 003679-252/2019 (eletrônico).** Origem: 3ª
23 Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon/MA. Promotor de Justiça:
24 Sérgio Ricardo Souza Martins. Assunto: apurar e afastar danos sociais oriundos da falta de
25 pavimentação asfáltica na rua Particular, Vila João Reis, em Timon-MA. INQUÉRITO
26 CIVIL SIMP No 003679-252-2019 - ARQUIVAMENTO. APURAR E AFASTAR DANOS
27 SOCIAIS ORIUNDOS DA FALTA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA
28 PARTICULAR, VILA JOÃO REIS, EM TIMON-MA. VISITA IN LOCO VERIFICANDO
29 AUSÊNCIA DE DIFICULDADES NA TRAFEGABILIDADE DA RUA. FALTA DE
30 INTERESSE DE AGIR. **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE**
31 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 21. Proc. SIMP nº 004180-252/2017**
32 **(eletrônico).** Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon/MA.
33 Promotor de Justiça: Sérgio Ricardo Souza Martins. Assunto: apurar e afastar danos sociais
34 e ambientais oriundos da instalação irregular de ondulação transversal (lombada física) na
35 curva, da Rua Jerônimo Silva, em Timon/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP No 004180-
36 252/2017 - ARQUIVAMENTO. APURAR E AFASTAR DANOS SOCIAIS E
37 AMBIENTAIS ORIUNDOS DA INSTALAÇÃO IRREGULAR DE ONDULAÇÃO
38 TRANSVERSAL (LOMBADA FÍSICA) NA CURVA, DA RUA JERÔNIMO SILVA, EM
39 TIMON/MA. VISITA IN LOCO VERIFICANDO A INTERVENÇÃO DO PODER
40 PÚBLICO NA SOLUÇÃO DA DEMANDA. RETIRADA DA LOMBADA. FALTA DE
41 INTERESSE DE AGIR. **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE**
42 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 22. Proc. SIMP nº 000209-030/2017**
43 **(eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anajatuba. Promotor de
44 Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede. Assunto: apurar supostas irregularidades na aquisição
45 e fornecimento de merenda escolar nos anos de 2016/2017 no Município de Anajatuba.
46 INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000209-030-2017 – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
47 APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO
48 DE MERENDA ESCOLAR NOS ANOS DE 2016 E 2017 NO MUNICÍPIO DE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 ANAJATUBA/MA. MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. COMPETÊNCIA DO
2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **PROMOÇÃO DO DECLÍNIO DE**
3 **ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO**
4 **UNÂNIME. 23. Proc. SIMP nº 000186-063/2023 (eletrônico).** Origem: Promotoria de
5 Justiça da Comarca de Mirador/MA. Promotor de Justiça: Gustavo Pereira Silva. Assunto:
6 recurso em face de decisão de arquivamento de notícia de fato proferida pelo Promotor de
7 Justiça Gustavo Pereira Silva, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Mirador/MA.
8 RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000186-063-2023 –
9 RECURSO INSURGINDO-SE CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE
10 NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE NEPOTISMO. CHEFE DE GABINETE DE
11 PREFEITURA. CARGO POLÍTICO. MEMBRO DE CONSELHO MUNICIPAL COM
12 MANDATO EXERCIDO SEM ÔNUS AOS COFRES PÚBLICOS. **CONHECIMENTO**
13 **E DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO UNÂNIME.**
14 Nada mais havendo a tratar, eu, Maria de Fatima Rodrigues Travassos Cordeiro,
15 Procuradora de Justiça e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a
16 presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os membros do Conselho
17 Superior do Ministério Público. São Luís, 22 de fevereiro de
18 2024.//

19

20 Dr. Danilo Jose de Castro Ferreira

21 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho

22 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

23 Dra. Rita de Cassia Maia Baptista

24 Dra. Maria de Fatima R. Travassos Cordeiro

25 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

26 Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes